



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 372/2014
Data: 27/11/14
Ass. gld

Of. Gab. N.º 661/2014.

Serafina Corrêa, RS, 25 de novembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 143, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 143, de 2014, que **“Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle do Camping Carreiro e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 372/2014

Data: 27/11/14

Ass. Sul

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle do Camping Carreiro e dá outras providências.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável pelas atividades ligadas ao controle do Camping Carreiro, fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a três VRM – Valor de Referência Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. Ao servidor designado, além das atribuições próprias de seu cargo efetivo, cabe o exercício das atividades previstas no *caput*, deste artigo.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada anualmente com a variação da VRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer
23.122.0216.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria
31.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2014,
54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957326

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 25/11/2014
[Assinatura] 6427
Assessor Jurídico - CAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 377/2014

Data: 27/11/14

Ass. Jul

PROJETO DE LEI Nº. 143 de 24 de novembro de 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.

Levamos para apreciação o Projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle do Camping Carreiro e dá outras providências.

O Município necessita, constantemente, proceder o controle da utilização do Camping Carreiro por terceiros que acampam para desfrutar da natureza, bem como cuidar da limpeza, conservação do local e de outras tarefas afins, sendo que, muitas dessas atividades, ocorrem em finais de semana e em dias de feriado e, mesmo, após o horário normal de expediente. Entende-se, mais econômico, fornecer uma gratificação para servidor qualificado do que pagar horas extras, pagamento esse que é desaconselhável pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, principalmente se excedente a duas horas diárias, ou contratar empresa terceirizada e designar para o exercício de função gratificada.

Desta forma, o servidor designado desempenhará suas funções normais e, sempre que necessário, efetuará o referido serviço, do que resulta aumento de responsabilidade e de carga horária, ficando, no entretanto, o Município livre do pagamento de horas extras.

Diante do relevante interesse público do projeto em referência, aguarda-se a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Serafina Corrêa, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17.105.700.00

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 372/2014

Data: 27/11/14

Ass. _____

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a Gratificação de Serviço responsável pelo controle do Camping Carreiro, para o município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2014	2015	2016
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 883,26	R\$ 11.482,38	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	R\$ 883,26	R\$ 11.482,38	
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 372/2014
Data: 27/11/14
Ass. SW

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(☒) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer 23.122.0216.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria	31.90.11.00.00 Vencimento e vantagem fixas pessoal	RECURSO 001- Livre	

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 372/2014

Data: 27/11/14

Ass. gil

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 38.395.813,09	39.980.325,12	41.979.341,38
(2) Gastos Totais com Pessoal			
	R\$18.357.168,18	R\$19.274.165,33	R\$20.237.873,60
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,81%	48,26%	48,21%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo			
	R\$ 883,26	R\$ 11.482,38	R\$ 11.482,38
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo			
	R\$18.358.051,44	R\$19.285.647,71	R\$20.249.355,98
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,81%	48,30%	48,28%



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para Gratificação de Serviço responsável pelo controle do Camping Carreiro, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA